



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

1. INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação do prédio Sede da Câmara Municipal de Guaraciaba, classificado pela natureza de serviços comuns, como serviços gerais. (Incluída mão de obra e a administração destes serviços)

1.2. O objeto deverá ser executado conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do objeto	Posto de Trabalho	Quantitativo Estimativo	Horário de Trabalho	Jornada de Trabalho	Local de Trabalho
01	Contratação de serviços contínuos de, limpeza e conservação do prédio Sede da Câmara Municipal de Guaraciaba ambos classificados pela natureza de serviços comuns, como serviços gerais (Incluída mão de obra e a administração destes serviços)	Auxiliar de limpeza e conservação	01	07h às 16 h (1h para intervalo de almoço) de segunda a sexta-feira. Nos dias de reuniões ordinárias e extraordinárias o horário poderá ser estendido conforme necessidade.	220 horas mensais	Sede da Câmara Municipal

1.2.1 O serviço objeto desta contratação deverá respeitar os quantitativos mínimos



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

acimadescritos.

- 1.2.2 O objeto deverá ser executado conforme especificação detalhada constante deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO) DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O objetivo principal desta contratação é garantir a prestação dos serviços de limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal de Guaraciaba, para preservação do patrimônio público, tendo em vista que o prédio possui 3 andares além do preparo de bebidas, tais como café, suco, lanches e outros no dia a dia e nas reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes do Legislativo.
- 2.2 Atualmente o quadro de servidores da Câmara não conta com nenhum servidor em seu quadro de servidores efetivos com as atribuições e funções objeto desse Termo de Referência, para atender a essa demanda sendo necessária a contratação supracitada.
- 2.3 Como se trata de atividades-meio, a terceirização visa dar maior eficiência e qualidade aos serviços de limpeza, conservação e de copa possibilitando assim a concentração de recursos administrativos nas atividades-fim exercidas por servidores.
- 2.4 As atividades, objeto da licitação, não constituem atribuição de cargos existentes na estrutura organizacional e atendem aos preceitos da legislação vigente para a possibilidade de terceirização.
- 2.5 Para a execução dos serviços nos horários e forma pré-definidos pela Câmara, ou conforme necessidade ao longo do Contrato, será necessário 01 empregado, que, preste os serviços nos termos da Especificação do Objeto
- 2.6 Em suma, pretende-se com esta contratação, garantir um ambiente limpo e conservado, e condições que proporcionem estímulo, saúde e bem-estar não só aos servidores como também a todos os cidadãos que comparecem na sede da Câmara garantindo condições necessárias de higiene e a boa conservação dos bens públicos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Para a prestação de serviços, na forma de metodologia de postos de trabalho, será necessário 01 empregado da Contratada, que preste as funções de serviços gerais (limpeza e conservação).

3.2 Considerações gerais:

- 3.2.1 Os serviços serão prestados na Sede Administrativa da seguinte forma:

- 01 (um) empregado, com jornada das 07 (sete) horas até às 16 (dezesesseis)



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

horas, com intervalo de 01 (uma) horas de almoço, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sendo que prestará o serviço de limpeza/conservação.

- A complementação da jornada será feita nos dias de reunião extraordinária em que os empregado permanecerá na sede da Câmara até o término das referidas reuniões. A jornada será controlada pela empresa contratada.

3.2.2 Compreenderão os serviços de faxina/limpeza e conservação, a manutenção de todas as dependências da Câmara, incluindo todas as áreas, pátios, estacionamentos, escadas, corredores e áreas externas e preparo de bebidas, cafés, sucos.

3.3 Uniforme:

- 3.3.1 A Contratada deverá fornecer uniformes e EPIs completos ao empregado que atuar na execução direta dos serviços, sem ônus para o Contratante, especialmente conjuntos de calça e camisas, e calçados de segurança para uso em áreas secas e molhadas (com solado de borracha e em perfeitas condições de isolamento);
- 3.3.2 Os uniformes deverão ser novos, personalizados, e deverão ser fornecidos ao empregado em até 02 (dois) dias antes do início da prestação dos serviços, e renovados anualmente, no quantitativo de pelo menos 02 (dois) conjuntos completos de uniformes e 02 (dois) calçados de segurança (calçado e bota de borracha);
- 3.3.3 Os uniformes deverão ser apresentados e aprovados previamente pelo Fiscal do Contrato;
- 3.3.4 A Contratada deverá fornecer novos conjuntos completos ou parciais ao seu empregado, calçados e EPIS, sempre que houver a necessidade de substituição antes do tempo, devidamente justificada, mediante solicitação formal do fiscal do contrato,
- 3.3.5 O custo do uniforme não poderá ser descontado do empregado da Contratada e tampouco do Contratante,
- 3.3.6 Os EPIs serão fornecidos conforme a natureza da atividade e deverão ser periodicamente substituídos na forma da legislação aplicável,
- 3.3.7 Os uniformes necessários ao desempenho das atividades para o empregado deverão ser personalizados, previamente aprovados pelo Fiscal do Contrato, e são:

Item	Quantidade fornecida para o empregado (inicialmente)	A cada doze meses
Calça confeccionada em tecido brim com bolso contendo logotipo da	02	02



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

empresa		
Camisa confeccionada em tecido de brim ou malha, fechada, mangas curtas, com bolso contendo logotipo da empresa	02	02
Camisa confeccionada em tecido de brim ou malha, fechada mangas longas, com bolso contendo logotipo da empresa	02	02

3.3.8 A relação de EPI's mínimo necessários para desempenho das atividades para o empregado são:

Item	Quantidade fornecida para cada empregado (inicialmente)	A cada doze meses
Par de sapatos fechados, impermeáveis e com solados antiderrapantes	02	01
Par de Botas de PVC de borracha	02	01
Par de Luvas Latex	15	15
Avental de Napa	01	01

3.4. Para os serviços gerais de limpeza/conservação na Sede Administrativa, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

- Os banheiros deverão ser lavados, desinfetados e higienizados em todas as suas partes, uma vez ao dia na parte da manhã, e limpos como forma de manutenção na parte da tarde, em horário a ser definido ou sempre que necessár refazer a limpeza,
- Todas as salas deverão ser limpas no período da manhã, priorizando a ordem definida pelo fiscal do contrato, que definirá o critério conforme o horário de ocupação de servidores no período da manhã e da tarde,
- O plenário deverá ser limpo pelo menos uma vez por semana, preferencialmente aos sábados, ou, sempre que necessário, antes de qualquer evento/reunião, a ser avisado pelo fiscal do contrato,
- Os pátios, corredores, escadas e áreas externas deverão ser limpos no período da manhã,
- Realizar revisão minuciosa de todos os serviços executados e refazê-los sempre que necessário,
- Guardar e controlar o estoque interno dos materiais de limpeza e higiene



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

necessários à execução dos serviços,

- Organizar e manter organizado todos os ambientes bem como os armários sob sua responsabilidade,
- Executar demais serviços considerados necessários e compatíveis com as atribuições,
- Respeitar normas e regras de higiene e segurança bem como os protocolos sanitários ao executar os serviços.

3.5 SERVIÇOS EXECUTADOS DIARIAMENTE

- Remover com pano úmido o pó das mesas, cadeiras, armários, telefones, equipamentos, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc,
- Higienizar e desinfetar com produto sanitizante fornecido pela Câmara, mesas, armários, cadeiras, telefones, equipamentos, demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e maçanetas,
- Lavar, higienizar e desinfetar os banheiros procedendo a limpeza em todas as suas partes, tais como, azulejos, pisos, bacias, assentos e cubas dos sanitários, pia, bancadas e espelhos, devendo ser lavado com água abundante e produto de limpeza saneantes domissanitários, esfregando com esponjas e o chão com vassoura, com posterior enxágue e secagem,
- Limpar os banheiros com pano umedecido com produto sanitizante, em todas as suas partes,
- Varrer e passar pano úmido com produto sanitizante nos pisos de todas as salas, recepções, escadas, corredores e demais ambientes internos,
- Varrer áreas externas, pátios, estacionamentos e calçadas,
- Lavar as áreas externas, pátios, estacionamentos e calçadas sempre que necessário,
- Abastecer com papel toalha, papel higiênico, sabonete, álcool gel e copos, os sanitários, cozinhas, bebedouros, plenário, recepções, e demais ambientes, sempre que solicitado ou quando o mesmo estiver acabando no local,
- Retirar o pó e desinfetar com produto sanitizante os telefones e outros equipamentos, adornos,
- Retirar o lixo de todas as salas e ambientes, uma vez por dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o local indicado e sempre que solicitado pelo Contratante, atentando-se e obedecendo as regras básicas de coleta seletiva,
- Regar e cuidar dos vasos de plantas,
- Auxiliar no recebimento, movimentação, conferência e guarda de material de limpeza e gêneros alimentícios.

3.6 SERVIÇOS EXECUTADOS SEMANALMENTE

- Lavar, higienizar e desinfetar o plenário, uma vez por semana, procedendo a limpeza em todas as suas partes,
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos sempre que necessário,



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- Limpar com produtos adequados, divisórias e portas,
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc
- Lavar os balcões, escadas e pisos cerâmicos e secar,
- Limpar internamente e externamente a geladeira,
- Lavar, sempre que necessário, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros em geral, aplicando-lhes produtos antiembaçantes
- Limpeza e higienização do plenário, inclusive banheiros e cozinha, semanalmente, e sempre que necessário antes de reuniões,
- Limpar todas as luminárias, forros, paredes, pagadores, rodapés e persianas,
- Remover manchas de paredes e móveis.

3.7 Regras Comuns aos serviços

- 3.7.1. Em usos excepcionais, eventos de grande porte ou quando existir a necessidade, o Contratante poderá requisitar a prestação de serviços em horário diverso dos relacionados neste Termo de Referência, que serão remunerados conforme os parâmetros contratuais e a legislação aplicável;
- 3.7.2 Todos os produtos, insumos e utensílios a serem utilizados na limpeza/conservação serão fornecidos pela Câmara Municipal;
- 3.7.3 O empregado da Contratada poderá executar outras tarefas não especificadas acima, mas que sejam compatíveis com o objeto desta contratação;

3.8 Jornada de Trabalho

- 3.8.1 O empregado deverá cumprir jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8 horas diárias de segunda a sexta feira e as 4 horas restantes nos dias de reuniões ordinárias;
- 3.8.2 O controle de frequência e cumprimento da jornada deverá ser fiscalizado e gerenciado pela contratada;
- 3.8.3 O horário de entrada e saída poderá ser alterado de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo os limites legais previstos na CLT e na convenção coletiva da categoria, podendo, ainda, ser utilizado banco de horas para a compensação da jornada de trabalho;
- 3.8.4 Conforme demanda e necessidade da CONTRATANTE poderá ser solicitado que o empregado da CONTRATADA trabalhem horas além do expediente normal;
- 3.8.5 O banco de horas será utilizado, em virtude do interesse público, como forma de adequar a carga horária à necessidade dos serviços;
- 3.8.6 No caso de faltas do empregado, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá providenciar profissional substituto imediatamente após ser notificada pelo fiscal do contrato, de forma a garantir a execução dos serviços sem prejuízo na qualidade e evitando a sobrecarga dos demais colaboradores;
- 3.8.7 A não substituição ensejará em glosa na fatura, e apenas parte da fatura será liberada



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

para pagamento no mês correspondente.

3.9 Dos produtos Saneantes Domissanitários

3.9.1 De acordo com a Portaria 3.256, de 11 de novembro de 1996, os saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

3.9.2 Desinfetantes destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente,

microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes,

3.9.3 Detergentes destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e

a aplicaçlves úe isso doméstico,

3.9.4 São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização

3.11 Da Forma, Prazo e Locais de Execução

3.11.1 A execução dos serviços serão de forma contínua, durante a vigência do Contrato, nos exatos termos deste Termo de Referência, podendo ser adaptado, por acordo entre as partes conforme necessidades que surgirem no decorrer do Contrato;

3.11.2 Emitido o Contrato, a Contratada deverá iniciar a execução no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

3.11.3 Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Guaraciaba.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS:

4.1 Obrigações da Contratada

4.1.1 A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.2 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante,

4.1.3 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados,

4.1.4 Responder, em relação a seu empregado, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, insalubridade, adicionais, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vale- refeição e outras que porventura venham a ser criadas,

4.1.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas,

fiscais e obrigações sociais resultantes da execução do contrato,



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 4.1.6 Manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, não sendo aceitas justificativas para falta de empregado, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atestados, greve, falta ao serviço ou demissão,
- 4.1.7 Apresentar, em até 10 (dez) dias após o início dos serviços, ou substituição de empregado, cópia do atestado de saúde ocupacional, do recibo de entrega dos EPI's, e dos uniformes, e da carteira de trabalho do empregado, constando o registro dos contratos de trabalho, observado o prazo legal para assinatura,
- 4.1.8 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais,
- 4.1.9 Indenizar o Contratante por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência,
- 4.1.10 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seu empregado ao Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho,
- 4.1.11 Cuidar para que todos o empregado designado para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência zele pelo patrimônio público,
- 4.1.12 Orientar o empregado designado para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência para que trate com presteza e boa educação todos os usuários dos serviços, dispensando especial atenção aos idosos, portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida,
- 4.1.13 Substituir imediatamente o empregado que não for qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à Contratada.
- 4.1.14 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação na licitação,
- 4.1.15 Apresentar, juntamente com as notas fiscais de serviço, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, débitos trabalhistas, FGTS e previdenciária, GFIP completan e DARF previdenciário.
- 4.1.16 Providenciar tão logo da assinatura do contrato a elaboração, a correr por suas expensas, o PPRA — Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO — Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e LTCAT — Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, de seu empregado alocado na prestação de serviços na Câmara. Cópia dos laudos deverá ser apresentada à Contratante,
- 4.1.18 Prestar os serviços constantes neste Termo de Referência, com exatidão e zelo, atendendo as normas do presente edital e anexos e os termos da legislação vigente, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados,
- 4.1.19 Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- carteiras detrabalho,
- 4.1.20 Orientar o empregado com relação à prestação dos serviços e manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração,
 - 4.1.21 Em caso de perda, roubo ou extravio de equipamentos e ferramentas da Câmara por parte do empregado da CONTRATADA, a CONTRATADA tem a obrigação de realizar a reposição tão logo tenha ciência,
 - 4.1.22 Manter o empregado uniformizado, e provendo-o com equipamentos de proteção individual (EPI's), adequados ao risco requerido na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que todos os EPIs devem possuir Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo Ministério do Trabalho, necessários para a execução dos serviços (as folhas de recebimento de EPI's devem ser entregues à contratante antes da contratada iniciar suas atividades, sempre que houver alterações e caso estas não ocorram, pelo menos a cada 3 meses);
 - 4.1.23 Fornecer treinamento ao empregado;
 - 4.1.24 Resposabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela contratante;
 - 4.1.25 Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seu empregado acidentado ou com qualquer mal;
 - 4.1.26 Registrar e controlar a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como ocorrências havidas;
 - 4.1.27 Fazer seguro de seu empregado contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
 - 4.1.28 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina da administração;
 - 4.1.29 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperfícios tais como: racionalização do uso de substâncias tóxicas, racionalização no consumo de energia e água. Treinamento e capacitação periódicos de seus funcionários sobre boas práticas;
 - 4.1.30 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade;
 - 4.1.31 Pagar até o 5º dia útil do mês subsequente os salários e adicionais do empregado utilizado nos serviços contratados o auxílio alimentação, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes independente do repasse financeiro da Câmara;
 - 4.1.32 Assumir todas as reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada.

- 4.1.33 Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas, salvo autorização prévia;
- 4.1.34 Conceder férias a seu empregado dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à contratante os nomes do empregado em férias e providenciar a substituição;
- 4.1.35 Não transferir a outrem no todo ou em parte a execução do contrato;
- 4.1.40. Comprovar eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei; Realizar o pagamento do salário do empregado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por pai da Câmara;
- 4.1.41. Autorizar a Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 4.1.42. O empregado da Contratada não terá, em hipótese alguma, relação de emprego com a Câmara, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações patronais, sociais, trabalhistas e fiscais

4.2. Obrigações da Contratante:

- 4.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.2. Fornecer todo material saneante domissanitários, equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços;
- 4.2.3 Fiscalizar o serviço e reportar à Contratada qualquer eventualidade;
- 4.2.4. Auxiliar na fiscalização do empregado alocado;
- 4.2.5. Efetuar os pagamentos à contratada, mensalmente, salvo glosas e retenções previstas e atrasos por culpa da Contratada;

5. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. Nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021 e suas alterações, o fiscal de gestor do Contrato será a diretora da Câmara, sendo cientificada formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 5.2. A fiscalização é exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 5.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem onus para o CONTRATANTE.
- 5.4. A CONTRATADA será a Única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços descritos neste contrato.
- 5.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 5.6. A fiscalização deverá:
 - 5.6.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área seja julgada inconveniente, por motivos justificáveis.
 - 5.6.2. Fiscalizar as condições contratuais e utilizar instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços executados;
 - 5.6.3. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente a empresa CONTRATADA;
 - 5.6.4. Comunicar e solicitar aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais
- 5.7. À CONTRATANTE, por intermédio do fiscal, é assegurada a fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo a este:
 - 5.7.1. Comunicar por escrito à CONTRATADA, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata providência administrativa,
 - 5.7.2. Exercer a fiscalização, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos,
 - 5.7.3. Aprovar as faturas de prestação de serviço, após a certificação e conferência do quantitativo cobrado, com a devida assinatura e carimbo no verso da nota fiscal,
 - 5.7.4. Sugerir as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente, nos casos de descumprimento contratual,
 - 5.7.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais,
 - 5.7.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual.
 - 5.7.7. Exigir, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - 5.7.7.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a) Relação dos empregados, contendo nome completo, função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- pela execução dos serviços, quando for o caso,
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado admitido e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada,
 - c) Exames médicos admissionais do empregado da contratada que prestará os serviços.
- 5.7.72 Entregar junto à Nota Fiscal ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social,
 - o) Ceridão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União,
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado Certidão de Regularidade do FGTS — CRF,
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT
- 5.7.7.3 Entregar, quando solicitado pelo fiscal, quaisquer dos seguintes documentos
- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE,
 - b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante,
 - c) Cópia dos contracheques do empregado relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários,
 - d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 5.7.7.4 Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho do empregado prestador de serviço, devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria, ou prova de realocação do empregado em outro posto de trabalho,
 - b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais,
 - c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado,
 - d) Exames médicos demissionais do empregado dispensado.
- 5.7.7.5 Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 5.7.7.1 deverão ser apresentados;



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 5.7.7.6 Os documentos necessários á comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CONTRATANTE;
- 5.7.7.7 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 5.7.7.8 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil — RFB;
- 5.7.7.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- 5.7.7.10 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 5.7.7.11 A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- 5.7.7.12 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que o empregado será realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 5.7.7.13 Até que a CONTRATADA comprove a regularidade, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 5.8 A gestão e fiscalização do contrato terá como responsável a Diretora da Câmara.
- 5.8.1 Compete ao gestor do contrato acima identificado exercer a função administrativa do mesmo, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da Contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos respectivos termos



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

aditivos, etc

- 5.8.2 Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses consecutivos contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não superior a 60 meses, de acordo com o artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.1 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento será mensal, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a prestação dos serviços contendo o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada referente à Nota Fiscal, que constam abaixo:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única,
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS (cópia devidamente autenticada em qualquer meio de certificação oficial ou acompanhada do original para autenticação pelo Fiscal),
- c) Comprovante de recolhimento do INSS (cópia devidamente autenticada em qualquer meio de certificação oficial ou acompanhada do original para autenticação pelo Fiscal),
- d) CND — Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil,
- e) CRS — Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil,
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal,
- h) CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho,
- i) Folha de pagamento de salários, devidamente assinada pelos recebedores,
- j) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, além de salário-família devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador,
- k) Comprovante de entrega de vale transporte, quando for o caso,
- l) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social /SEFIP — Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, ou outro documento que o substitua,
- m) Comprovante de pagamento do auxílio alimentação,



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- n) Comprovante de recolhimento do IRPF, quando houver,
 - o) Relação nominal dos empregados, relacionando-os aos seus respectivos postos de trabalho, bem como as observações e/ou alterações ocorridas no mês a que se referir a nota fiscal para o pagamento (férias, licenças, substituições, etc)
 - p) Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal
- 7.1.1 Obsevação 1: Os comprovanteprevstos nas alíneas “b”, “c”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” deverão referir-se ao mês anterior ao da competência da nota fiscal.
- 7.1.2 Observação 2: No pagamento da última nota fiscal do Contrato, sera analisada a documentação relativa ao último mês de prestação contratual.
- 7.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo.
- 7.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la
- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto ao empregado diretamente vinculado à execução contratual, nominalmente identificados,
 - b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da lei 14.133/2021 e,
 - c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga peTa Administração
- 7.2.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTSensejarã a retenção dos valores correspondentes, sem prejuízo das sanções cabíveis, com possibilidade de rescisão contratual.
- 7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletronica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado serimpresso e juntado ao processo de pagamento.
- 7.5 Quando do pagamento, sera efetuado a retenção tributária e previdenciária previstas na legislação aplicável.
- 7.6 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sera observado o



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e legislação municipal aplicável.

- 7.7 O pagamento sera efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente
- 7.8 Será considerado como data do pagamento o dia em que a ordem bancária efetivamente constar como entregue à instituição bancária.
- 7.9 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no respectivo contrato com a Câmara.
- 7.10 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:
 - a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada e contratada,
 - c) Deixar de cumprir suas obrigações patronais.
- 7.11 O preço, em reais, deve ser estipulado por função e unitário por empregado, mensalmente, e para cada grupo de categoria, valor este totalizado para as 12 (doze) parcelas mensais mais gratificação natalina, resultando no preço global incluídos os tributos, encargos previdenciários e trabalhistas, férias, vales-transportes e quaisquer outros ônus incidentes sobre os serviços.
- 7.12 Na composição do preço, independentemente da previsão da Convenção Coletiva aplicada ao caso, deverão ser observados os valores de vencimento básico e carga horária previstas neste Termo de Referência.
 - 7.12.1 O contrato de prestação de serviços estará sujeito às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal aplicável à espécie, sem prejuízo das disposições relativas a cada profissão dos postos de trabalho locados.
- 7.13 O pagamento à Contratada será efetuado em até 14 (quatorze) parcelas, assim distribuídas
 - a) 12 (doze) parcelas mensais, referente ao mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e comprovantes de pagamento da remuneração do empregado designado para a prestação de serviços referente ao mês da prestação de serviços e do recolhimento dos encargos devidos até a data da apresentação dos documentos, de acordo com a legislação em vigor,
 - b) até 02 (duas) parcelas, referente ao pagamento da gratificação natalina (13º), que serão efetuados no mês de pagamento da respectiva gratificação ao empregado, após apresentação da nota fiscal de serviços e dos comprovantes de pagamento da respectiva gratificação ao empregado, integral ou parcela, e do recolhimento dos encargos pertinentes.
- 7.14 Eventuais horas extraordinárias, desde que devidamente autorizadas pela Câmara, serão apuradas mensalmente em intervalos de datas predefinidos entre as partes, devendo o relatório, os comprovantes de pagamento e a fatura específica serem



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

encaminhados conjuntamente com a fatura de serviços mensal, e o pagamento será efetuado também observando as regras do pagamento mensal.

- 7.15 Não será admitido o pagamento de valores inferiores aos pisos especificados na convenção (se for o caso), observados os respectivos reajustes, sob pena de rescisão e multa contratual.
- 7.16 Pagamentos de salários e recolhimentos de encargos pela empresa contratada em desacordo com as exigências legais e respectivo contrato, darão motivo à rescisão contratual e/ou aplicação de multa, podendo a Câmara proceder a retenção de valores devidos à empresa contratada para pagamento diretamente ao empregado designado ou aos órgãos competentes.
- 7.17 Constitui falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a não observância pela empresa contratada do prazo legal para pagamento de salários e outros benefícios ao empregado, sem prejuízo a outras penalidades legais e administrativas.
- 7.18 Sem prejuízo da multa prevista na convenção coletiva de trabalho e em virtude da responsabilidade solidária da administração pública, não apresentados os comprovantes de pagamento de salários do empregado até o quinto dia útil do mês, a Câmara se reserva o direito de efetuar o pagamento dos valores líquidos diretamente ao empregado, mediante retenção na fatura mensal, encaminhando à empresa contratada os respectivos recibos.
 - 7.18.1 Para fins de apuração do valor líquido devido a cada empregado, a Câmara adotará o valor líquido percebido pelo empregado na competência imediatamente anterior, verificados os descontos e faltas ocorridas no período e eventuais reajustes salariais.
 - 7.18.2 Eventuais divergências apuradas no valor líquido após os pagamentos deverão ser compensadas no mês imediatamente posterior, independente de notificação prévia.
- 7.19 A empresa contratada deverá pagar ao empregado a multa por atraso de pagamento referente aos dias de atraso, considerando a data limite para pagamento e a data em que a Câmara procedeu ao pagamento diretamente ao empregado, vedada sua cobrança ou compensação na fatura mensal devida pela Câmara.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1 A Proposta de Preços deverá considerar todos os custos administrativos, operacionais e tributários necessários para a prestação dos serviços, inclusive a elaboração dos estudos, visitas, cursos de capacitação e reciclagem, fornecimento de uniformes, e EPls, salários e adicionais, obrigações patronais e demais custos de mobilização, deverão estar inclusos no preço.
- 8.2 Divergências tributárias e despesas/encargos aos quais a empresa esteja sujeita serão considerados como já incluídos no preço, não sendo admitido a alteração da proposta em decorrência de erros e/ou omissões.
- 8.3 Para fins de apresentação da proposta a empresa deverá considerar o pagamento de vale refeição, com o intuito de compatibilizar as propostas comerciais. O



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Fornecimento de vale transporte fica afastado tendo em vista não haver transporte público no município em questão.

- 8.4 Deverão ser consideradas na proposta todas as despesas e obrigações legais e constantes da Convenção Coletiva, inclusive auxílio-alimentação, horas-extras, seguro de vida, entre outras.
- 8.5 No prazo de 10 (dez) dias da vigência do contrato, a licitante deverá comprovar a contratação do seguro de vida em grupo e demais exigências administrativas de que trata a convenção coletiva de trabalho, sob pena de multa contratual.
- 8.6 A proposta de preços deverá ser apresentada com a planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, conforme modelo anexo ao Edital.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 9.1 O recebimento definitivo para fins de liberação da nota fiscal se darão com a verificação do atendimento das condições previstas neste Termo de Referência.
- 9.2 O objeto poderá ser rejeitado se não estiver de acordo com as especificações desse termo de referência.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 10.1 A verba destinada aos serviços deste Termo de Referência utilizará recursos orçamentários e financeiros próprios, e estará afixada nas dotações:
ficha 013 3.3.90.39-00 — Manutenção das Atividades Administrativas — Locação de Mão de Obra

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1 De acordo com a lei 14.133/2021.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A Câmara poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 Documentos relativos à Qualificação Técnica

- 13.1.1 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove aptidão para execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ao objeto desta licitação, indicando o endereço do atestante, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

14.1 Para esta licitação será adotado o critério de julgamento do MENOR PREÇO GLOBAL.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 Empreitada por preço global.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A licitação objeto deste termo de referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da lei 14.133/2021

16.2. Poderá ser acrescido, alterado ou diminuído o objeto da prestação de serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei 14.133/2021.

16.3. Em caso de discrepância, sempre prevalecerá a redação do instrumento convocatório, que faz regra.

Guaraciaba, 02 de maio de 2024.